



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.321 DE 26 DE MARÇO DE 1.985

Concede abono de emergência aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1985, um abono de emergência, de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.


Parágrafo único - O abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

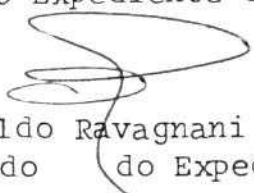
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data -- de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de março de 1985.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de março de 1985.


Osvaldo Ravagnani
Encarregado do Expediente